| | _ |
|--|--|
| | 4 |
| | Щ |
| | Щ |
| | \Box |
| | ≧ |
| | ilta toe am dov hr/snede e informe o código. AD9ED3AD-45E7630C-7B5BC9D0-ED0DEE47 |
| 3 | ш |
| Ŋ | ュ |
| ₹ | Ξ |
| Š | 느 |
| 4 | 'n |
| \leq | پ |
| Ø | ä |
| A LINS KODKIGUES DOS SANTOS em 26 | 2 |
| ⊏ | f |
| 7 | '` |
| Ψ. | Ċ |
| פַ | č |
|) | 3 |
| = | 9 |
| Z | 17 |
| ⋖ | 胺 |
| ñ | 7 |
| _ | 7 |
| YAKA AMAZONIA LINS KODKIGUES DOS SANI | \Box |
| ۷ | ⋖ |
| \Box | 3 |
| ^ | \Box |
| " | ш |
| Ξ. | σ |
| ڃ | \sim |
| פ | ₹ |
| ₹ | |
| ÷ | C |
| ≺ | 2 |
| ر | ᇹ |
| Y | ٠c |
| 'n | C |
| " | C |
| ≦ | ď |
| ┙ | č |
| 1 | Ε |
| ╧ | ō |
| Z | 7 |
| \sim | .= |
| v | Œ |
| ż | ď |
| ₹ | Ť |
| 5 | ã |
| 4 | 2 |
| ⋖ | Ų |
| Y | F |
| ₹ | - |
| > | ≥ |
| _ | ۲ |
| ō | _ |
| ᅀ | ٤ |
| d) | π |
| ≝ | o |
| T I | č |
| ž | Ŧ |
| ⊑ | ŗ |
| g | Ξ |
| ≝ | 77 |
| \overline{c} | č |
| o | ō |
| | Č |
| 0 | |
| 8 | = |
| ago | \ |
| nado | //.u# |
| sınado | http:// |
| ssinado | //.u#h |
| assinado | ite http:// |
| oi assinado | wite http:// |
| toi assinado | //.uttle http:// |
| o toi assinado | //.uttle http:// |
| nto toi assinado | "dthe http:// |
| ento toi assinado | //.uttle http:// |
| nento toi assinado | //.utth eite o esse |
| imento foi assinado | // utth ette o essec |
| sumento foi assinado | //the http:// |
| ocumento toi assinado | ".utte pite o esse e |
| documento foi assinado | "cia acesse o site http:// |
| documento toi assinado | "dthe presse o site http:// |
| te documento foi assinado | "-utth etis o essece cione. |
| ste documento foi assinado | "dthe presse o site http:// |
| Este documento foi assinado | "derência acesse o site http:// |
| Este documento toi assinado digitalmente por YAKA AMAZUNIA | //.uttle presse o site http:// |
| Este documento foi assinado | "onferência acesse o site http:// |
| Este documento foi assinado | ra conferência acesse o site http://c |

| Publicado do TCE/AN | | Diário | Eletrônico |
|------------------------|-----|--------|------------|
| Edição Nº | | | |
| De | _/_ | /_ | |



| DIV. DE ACÓRDÃOS | |
|------------------|--|
| Proc. Nº | |
| Fls. Nº | |

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 44/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12881/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Tonantins.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Lazaro de Souza Martins (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Ayanne Fernandes Silva OAB/AM 10351, Fabricia Taliéle Cardoso dos Santos OAB/AM 8446, Enia Jessica da Silva Garcia Cunha OAB/AM 10416, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho OAB/AM 8243 e Antonio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM 4177.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI/ DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 236/2023-MPC/CASA, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Tonantins. Exercício de 2020.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas Gerais da Prefeitura do Município de Tonantins, referentes ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Lazaro de Souza Martins, Prefeito e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 1°, I, e do art. 58, "b", ambos da Lei n° 2.423/1996, c/c o art. 11, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e aos arts. 40, I, e 127, caput e §§2º e 4º, da Constituição do Estado do Amazonas, conforme irregularidades identificadas quanto aos atos de governo e aos atos de gestão, explanados na fundamentação do Voto;
- 11- Ata: 13ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 25 de Abril de 2023

| i assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 26/04/2023. ite http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: AD9ED3AD-45F7630C-7B5BC9D0-ED0DEE47 | | |
|---|---|---|
| ento foi sse o s | Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 26/04/2023. | ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: AD9ED3AD-45F7630C-7B5BC9D0-ED0DEE47 |
| | assinado d | ite http://co |
| | | ara cc |

| Publicado do TCE/AN | Diário | Eletrônico |
|------------------------|------------|------------|
| Edição Nº | | |
| De | / | |



| Proc. Nº _ | |
|------------|------|
| Fls. Nº | |

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 44/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

| Publicado do TCE/AN | | Diário | Eletrônico |
|------------------------|----|--------|------------|
| Edição Nº | | | |
| De | _/ | / | |



| DIV. DE ACÓRDÃOS |
|------------------|
| Proc. Nº |
| Fls. Nº |

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 44/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 44/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12881/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Tonantins.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Lazaro de Souza Martins (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Ayanne Fernandes Silva OAB/AM 10351, Fabriciá Taliéle Cardoso dos Santos OAB/AM 8446, Enia Jessica da Silva Garcia Cunha OAB/AM 10416, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho OAB/AM 8243 e Antonio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM 4177.
- 7- Unidade Técnica: DICAM E DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 236/2023-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Tonantins. Exercício de 2020.

Revelia. Determinação. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1.** Considerar revel o Sr. Lazaro de Souza Martins, Prefeito e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 20, §4º, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 88, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, por não apresentar razões de defesa no prazo regimental, deixando de atender às notificações desta Corte de Contas;
- 10.2. Determinar o encaminhamento, após a sua devida publicação, do respectivo Parecer Prévio, acompanhado do Voto e de cópia integral deste Processo à Câmara Municipal de Tonantins, para que, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127, da Constituição Estadual):

| Publicado no do TCE/AM, | Diário | Eletrônico |
|-------------------------|--------|------------|
| Edição Nº | | |
| De/_ | /_ | |



| TRIBUNAL DE CONT | |
|------------------|----|
| DIV. DE ACÓRDÃO |)S |
| roc Nº | |

| Fls. N⁰ | |
|---------|--|

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 44/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 44/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no **prazo de sessenta dias**, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte.

Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

- **10.3. Determinar** à Secretaria de Controle Externo que adote as medidas necessárias para a autuação de processos a serem submetidos a julgamento neste Tribunal, em relação às irregularidades não sanadas, referentes aos itens 1 a 26, da fundamentação deste Voto:
- **10.4. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Tonantins que:
 - A. Cumpra com rigor os prazos de remessa de todos os documentos requeridos na Prestação de Contas Anual, conforme normativos desta Corte de Contas. (item 6, da fundamentação deste Voto)
 - B. Mantenha o Portal da Transparência do Município devidamente atualizado, com divulgação em tempo real das informações de interesse coletivo ou geral, conforme dispõe o art. 8°, §§ 2°, 4° e 9°, da Lei nº 12.527/2012. (itens 9 a 12, da fundamentação deste Voto)
 - C. Mantenha as fichas funcionais de todos os seus respectivos servidores devidamente atualizados. (item 13, da fundamentação deste Voto)
 - D. Cumpra com rigor os prazos de remessa de todas as informações/documentos requeridos nas Prestações de Contas Mensais e Anuais, conforme normativos desta Corte de Contas. (itens 14 a 16, da fundamentação deste Voto)
 - E. Atente ao cumprimento do disposto nos artigos 94, 95 e 96, da Lei nº

| Publicado no do TCE/AM, | Diário | Eletrônico |
|-------------------------|--------|------------|
| Edição Nº | | |
| De/_ | /_ | |



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № _____

TRIBUNAL DE CONTAS

| Fls. Nº | | |
|---------|--|--|
| | | |

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 44/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 44/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 4.320/64, no sentido de regularizar o controle geral do patrimônio e almoxarifado do Poder Executivo Municipal. (itens 17 a 19, da fundamentação deste Voto)
- F. Cumpra com rigor os prazos de envio ao TCE/AM e de publicação, inclusive no Portal da Transparência do RREO (bimestral) e do RGF (semestral ou quadrimestral). (itens 23 a 26, desta fundamentação)
- G. Atente ao disposto no art. 48, caput, da Lei Complementar 101/2000 com redação a Lei Complementar nº 131/2009, disponibilizando, em tempo real de forma organizada, a integralidade dos processos licitatórios e demais atos relativos à realização de despesas.
- **10.5. Dar ciência** ao Sr. **Lazaro de Souza Martins**, por meio de seus representantes legais, com cópia do relatório/voto e do acórdão correspondente, para que tome as providências que entender cabíveis;
- **10.6. Arquivar** o presente processo, após expirados os prazos legais e cumpridas as determinações exaradas.
- 11- Ata: 13ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 25 de Abril de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-Não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Férnanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral